

## **REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS, LICENÇAS E POSTURAS**

### **MUNICIPAIS**

#### **PREÂMBULO**

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, foi criado um novo paradigma de regulamentação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às autarquias locais.

O referido diploma consagra, entre outros, o princípio da equivalência jurídica (reforçado pelo n.º 2 do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), através do qual se estabelece que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo esse mesmo valor ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Como garantia de efectivação deste princípio, estabelece o mesmo diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Considerando que nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todas as taxas municipais constantes de regulamentos não conformes com o ali disposto

serão revogadas a 1 de Janeiro de 2009, urgiu adequar o normativo municipal ao disposto no diploma atrás referido.

Assim sendo, procedeu-se à fundamentação económica - financeira das taxas tendo por base a análise dos custos directos e indirectos, encargos financeiros, amortizações, e o custo social a suportar pelo Município relacionado com o incentivo / desincentivo das diversas actividades constituintes de relações jurídico - tributárias.

Dentro das atribuições próprias do Município, foram ainda contempladas isenções e reduções de preços que visam fomentar as actividades de manifesto interesse municipal, bem como garantir o princípio da discriminação positiva a quem dele deva beneficiar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento e de Processo tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o presente Regulamento, submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e aprovado pela Assembleia Municipal, em sua reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2008, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 10 de Dezembro de 2008.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais, são aprovados ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento e de Processo tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

**Artigo 2.º**

**Âmbito geral**

O presente Regulamento, do qual a Tabela anexa faz parte integrante, estabelece:

- a) As taxas e outras receitas municipais resultantes de utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade municipal;
- b) As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais;
- c) As disposições gerais relativas à concessão de licenças;
- d) As posturas municipais.

**Artigo 3.º**

**Incidência objectiva das taxas**

As taxas e outras receitas municipais incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência subjectiva**

1— O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Constância.

2— O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

#### **Artigo 5.º**

##### **Actualização anual**

1 – As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela anexa, serão actualizadas anualmente, no início do ano civil, mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior.

2 – As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela anexa, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

3 - Independentemente da actualização prevista no n.º 1, as taxas e outras receitas municipais poderão ser actualizadas sempre que se considere conveniente.

4 - O valor das taxas será arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo dos cêntimos for superior a 5 (cinco), e por defeito, quando

for inferior, sem prejuízo de, sempre que se considere conveniente, poder ser adoptado outro método de arredondamento.

## **Artigo 6.º**

### **Licenças, autorizações administrativas e outras**

1 - As licenças, ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a) A identificação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade, número do bilhete de identidade, com indicação da data e respectivo serviço emissor;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 - A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto.

3 - Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

4 - Os licenciamentos ou autorizações específicas serão regulados pelas respectivas leis e pelo presente Regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **Renovação de licenças e registos**

1 – As renovações das licenças ou de registos anuais serão, obrigatoriamente, solicitados nos 30 (trinta) dias anteriores à sua caducidade, podendo os respectivos pedidos ser formulados nos termos previstos no artigo anterior, salvo aquelas em que a Lei ou o presente Regulamento estipulem prazo diferente.

2 – As licenças caducarão expirado o prazo da respectiva validade.

### **Artigo 8.º**

#### **Documentos urgentes**

1 – Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50% (cinquenta por cento).

2 – Será considerado urgente, para efeitos do disposto no número anterior, o documento emitido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido desde a data em que tenha sido proferida decisão final.

### **Artigo 9.º**

#### **Restituição de documentos**

1 – Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 – Os serviços municipais aceitarão fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões, em substituição de documentos originais.

3 – Igualmente serão recebidas fotocópias de documentos, desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 – As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

## **Artigo 10.º**

### **Envio de documentos**

- 1 – Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.
- 2 – Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhe remetidos por telefax, correio electrónico ou outro meio legalmente admitido por lei.
- 3 – O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos serviços municipais.
- 4 – Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.

## **CAPÍTULO II**

### **LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

#### **SECÇÃO I**

##### **Da liquidação**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

- 1 – A liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos artigos 6.º e 7.º e tem como suporte a Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 – A liquidação consiste na aplicação da taxa correspondente à matéria colectável, para determinação do montante a pagar.

## **Artigo 12.º**

### **Prazos**

A liquidação de taxas processa-se nos seguintes prazos:

- a) No acto de entrada do processo;
- b) No momento anterior à apreciação do processo pela câmara Municipal, ou por quem detenha poderes delegados ou subdelegados, nos casos de sujeição a deliberação ou decisão de processos de edificação ou de urbanização;
- c) No prazo de cinco dias, a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito.

## **Artigo 13.º**

### **Aprovação das liquidações nos processos de licenciamento ou autorização de operações de edificação e de urbanização**

- 1 – Os serviços competentes farão a liquidação das taxas devidas, antes de ser proferida deliberação ou decisão sobre o processo de licenciamento.
- 2 – O acto de aprovação das pretensões dos requerentes, incorporará a fixação dos montantes de taxas a pagar.
- 3 – O funcionário responsável pela elaboração da conta, proferirá informação, em cada liquidação, declarativa de se terem observado todos os preceitos legais, condição essencial para a sua aprovação.
- 4 – A conta contendo a liquidação deverá ser visada pelo Chefe de Divisão respectivo, ou seu substituto, se for caso disso.

## **Artigo 14.º**

### **Notificações**



- 1 – Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.
- 2 – Os actos praticados sobre taxas e licenças, só produzem efeitos, em relação aos sujeitos passivos, quando estes estejam validamente notificados.
- 3 – As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos e serão acompanhadas da cópia da liquidação.
- 4 – As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número antecedente.
- 5 – As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.
- 6 – As pessoas colectivas e as sociedades serão notificadas nas pessoas dos seus administradores, gerentes, presidentes, ou cargos equiparados.

## **Artigo 15.º**

### **Prazos de notificação e pagamento**

- 1 – Da liquidação será notificado o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, para proceder ao respectivo pagamento, reclamar ou interpor recurso.
- 2 – O prazo do pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sem prejuízo da estipulação de prazo diferente resultante de preceito legal.
- 3 – Os prazos referidos nos números anteriores não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 – O prazo que termine em sábado, domingo, dia de feriado ou dia de tolerância de ponto transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## **Artigo 16.º**

### **Pagamento em prestações**

1 – Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

## **Artigo 17.º**

### **Falta de pagamento de taxas ou despesas**

1 - O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que dependam a realização dos actos respectivos.

2 – Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 – O disposto no número um deste artigo não se aplica às situações previstas no artigo seguinte.

### **Artigo 18.º**

#### **Documentos não reclamados**

1 – Após a prestação de um serviço requerido serão os interessados notificados da respectiva liquidação, com a indicação de que deverão proceder ao levantamento das guias de receita num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

2 – Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento se tenha verificado, serão os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias, sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal, extrairá certidão para efeitos de cobrança coerciva

## **SECÇÃO II**

### **Da cobrança**

#### **Artigo 19.º**

##### **Cobrança eventual**

1 – A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado que as apresentará na tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.

2 – No caso do interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado e emitida segunda via, que será debitada ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

#### **Artigo 20.º**

##### **Cobrança virtual**

A cobrança é virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

#### **Artigo 21.º**

##### **Débito ao tesoureiro**

Os documentos para cobrança virtual serão debitados ao tesoureiro, pelos respectivos serviços emissores, conforme disposto no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

#### **Artigo 22.º**

##### **Receitas agrupadas**

1 - Sempre que existam para cobrança várias receitas, da mesma espécie e do mesmo valor, poderão debitar-se colectivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

2 – Poderão substituir-se as guias de receita por vinhetas, simples ou auto-colantes, que serão fornecidas aos interessados comprovando assim o pagamento.

3 – As vinhetas e ou auto-colantes, devidamente numeradas, serão fornecidas, mediante requisição, aos serviços emissores pela tesouraria municipal, a quem as mesmas foram previamente debitadas.

4 – Os serviços ou funcionários encarregados da cobrança farão a entrega, semanalmente, salvo se outro prazo se mostre aconselhável, das receitas provenientes da venda de vinhetas na tesouraria municipal, que as creditará na conta corrente.

#### **Artigo 23.º**

##### **Cobrança coerciva**

Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 433/99, de 26 de Outubro.

#### **Artigo 24.º**

##### **Forma de pagamento**

1 - Os pagamentos, poderão fazer-se para além do pagamento à boca do cofre, através de transferência bancária, cheque, ou meios automáticos quando existentes, sendo para o efeito, indicado no documento de cobrança as referências necessárias para o efeito, nomeadamente o número da conta e respectiva instituição bancária.

2 - O pagamento das taxas previstas no presente Regulamento poderá ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

#### **Artigo 25.º**

##### **Título executivo**

Só podem servir de base à execução fiscal os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativa a taxas e outras receitas municipais;
- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;

- c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

### **Artigo 26.º**

#### **Restituições**

Sempre que os serviços municipais verifiquem que, por errada liquidação, foram cobradas ao munícipe quantias em excesso, deverão propor a sua restituição, independentemente de reclamação do interessado.

### **SECÇÃO III**

#### **Isenções e garantias**

### **Artigo 27.º**

#### **Isenções gerais**

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento as pessoas ou entidades a quem a lei atribua tal isenção.
- 2 - Poderão ser isentos do pagamento de taxas, total ou parcialmente, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas e quando as actividades se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.
- 3 - Poderão ainda beneficiar da isenção prevista no número anterior os indivíduos com comprovada insuficiência económica.
- 4 - As isenções referidas nos números anteriores não dispensam o requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

5 - As isenções referidas nos nºs 2 e 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente com a faculdade de subdelegação, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

#### **Artigo 28.º**

##### **Reclamação graciosa e prazo**

1 - Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e revisão do acto de liquidação se for caso disso.

2 – A reclamação graciosa deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação.

### **CAPÍTULO III**

#### **OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL**

#### **Artigo 29.º**

##### **Licenciamento e taxas**

1 - Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o respectivo particular deve comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

2 – O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

3 – Para os efeitos consignados no n.º1, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

4 - No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, a liquidação e cobrança das taxas será efectuada da seguinte forma:

- a) No ano da instalação das infra-estruturas, não haverá lugar ao pagamento de taxas;
- b) No segundo ano será liquidada e cobrada a taxa estabelecida na Tabela respectiva.

5 – Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, tal não constituirá um facto tributário autónomo, para efeitos do presente artigo.

6 – A infra-estrutura ou infra-estruturas utilizada nos termos do número anterior será contudo sujeita a tributação pela utilização em causa se não o for pela utilização que motivou a sua instalação.

7 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a entidade que utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas mantém as obrigações resultantes dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

8 - No prazo máximo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:

- a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
- b) Planta de localização;
- c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

## **CAPÍTULO IV**

### **REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS**

#### **Artigo 30.º**



### **Âmbito de aplicação**

O presente capítulo estabelece as regras em que se efectua a remoção de veículos abandonados ou em estacionamento abusivo, dentro da área de jurisdição do Município de Constância.

### **Artigo 31.º**

#### **Estacionamento abusivo ou indevido**

1 - Considera-se, nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e para efeitos do presente Regulamento, estacionamento abusivo ou indevido:

- a) O de veículos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento, ininterruptamente durante 30 (trinta) dias;
- b) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques, não atrelados a veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, ou a 30 (trinta) dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- c) O que se verifique por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- d) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
- e) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2 - Nas situações previstas no número anterior, os serviços identificarão a viatura com um dístico (autocolante) onde conste o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor conforme modelo emitido pelos serviços competentes.

### **Artigo 32º.**

#### **Remoção do veículo**

A Câmara Municipal pode promover a remoção imediata de veículos para o local apropriado, depósito ou parque municipal, nos seguintes casos de:

- a) Veículos estacionados abusivamente ou indevidamente, nos termos do artigo 163.º do Código do Estrada, não tendo sido retirados no prazo fixado;
- b) Veículos com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo.

### **Artigo 33.º**

#### **Presunção de abandono**

1 - Removido o veículo nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 – Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos no número anterior, bem como da advertência para o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado nos termos do n.º 5 do presente artigo.

3 – A entrega do veículo ao reclamante, nos termos do número anterior, depende da prestação de uma caução por este, equivalente às despesas de remoção, depósito, publicações e outras, suportadas com o desenvolvimento do processo pelos serviços do município.

4 – Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou no edifício da Câmara Municipal.

5 – Se o veículo não for reclamado dentro dos prazos aqui previstos é o veículo considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal.

6 - O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

#### **Artigo 34.º**

##### **Tramitação subsequente**

Declarado o abandono do veículo nos termos previstos no artigo anterior, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro.

### **CAPÍTULO V**

#### **ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

#### **Artigo 35.º**

##### **Funcionamento de estabelecimentos**

1 – Os estabelecimentos ficam obrigados a observar os horários fixados no respectivo regulamento municipal.

2 – Os proprietários são obrigados a manter afixado, e bem visível do exterior se tal for possível, o respectivo horário de funcionamento.

3 – Em caso de alargamento excepcional do horário, nos termos legais, o interessado terá que requerer, por uma única vez, a emissão, pela Câmara Municipal, do mapa contendo o horário.

## **Artigo 36.º**

### **Mercados e feiras**

- 1 – As feiras e mercados só podem realizar-se nos dias e locais designados pela Câmara Municipal.
- 2 – A venda de quaisquer produtos ou mercadorias nas feiras e mercados só é permitido nos lugares designados pela Câmara Municipal e mediante o pagamento das taxas que estiverem estabelecidas, com cartão de feirante.
- 3 – A violação do disposto nos números anteriores constitui contra-ordenação punível com coima de 150 euros a 500 euros.

## **Artigo 37.º**

### **Géneros alimentícios**

- 1 – No Concelho de Constância é proibido efectuar-se a venda ambulante ou em feiras e mercados de produtos cárneos e pescado, sem aprovação pelo veterinário municipal das unidades móveis de venda, as quais devem estar equipadas com motores produtores de frio.
- 2 – As infracções ao disposto no número anterior constituem contra-ordenação punível com coima de 100 euros a 500 euros.

## **Artigo 38.º**

### **Venda ambulante**

- 1 - O exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município, só poderá ser exercida, mediante o licenciamento municipal, sendo devidas as taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 - As infracções ao disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho.

### **Artigo 39.º**

#### **Actividade publicitária**

1 – A actividade publicitária por qualquer meio difusor, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão, na área do Município, carece de licenciamento municipal, sendo devidas as taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 – A infracção ao disposto no presente artigo é punível nos termos previstos na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COISAS PÚBLICAS**

#### **Artigo 40.º**

##### **Ocupação das coisas públicas**

1 – Não é permitido ocupar a via ou terrenos públicos com quaisquer instalações, mesmo que provisórias, sem prévia licença da Câmara Municipal e mediante o pagamento das taxas devidas.

2 – A concessão da licença implica a obrigação para o requerente de repor o terreno no estado anterior, se a instalação for provisória.

3 – A violação do disposto neste artigo constitui contra-ordenação punível com coima de 50 euros a 500 euros, ficando ainda o transgressor obrigado a repor o terreno no estado anterior.

## **Artigo 41.º**

### **Danificação das coisas públicas**

- 1 – É proibido danificar qualquer coisa pública por qualquer forma, sob pena do pagamento da coima de 100 euros a 500 euros, além da reparação dos danos causados.
- 2 – Os danos especialmente previstos neste Regulamento serão punidos pela forma aí determinada, para além das sanções previstas no Código Penal.

## **CAPÍTULO VII**

### **ANIMAIS EM GERAL**

## **Artigo 42.º**

### **Medidas de protecção**

- 1 – As violências injustificadas contra animais, designadamente os actos consistentes em, sem necessidade, infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal são proibidas.
- 2 – São ainda proibidos os actos que, consistam em:
  - a) Exigir a um animal, em casos que não sejam de emergência, esforços ou actuações que, em virtude da sua condição, ele seja obviamente incapaz para além das suas possibilidades;
  - b) Utilizar chicotes com nós, agulhões com mais de 5 (cinco) mm, ou outros instrumentos perfurantes na condução de animais, com excepção das situações legalmente previstas;
  - c) Abandonar intencionalmente na via pública animais que tenham sido mantidos sob cuidado e protecção humanas, num ambiente doméstico ou numa instalação comercial ou industrial.

3 – As demais medidas de protecção, alojamento, manuseamento e detenção realizar-se-ão em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.

### **Artigo 43.º**

#### **Lugares vedados a animais**

1 – É proibida a divagação na via pública e demais lugares públicos, de quaisquer animais não atrelados ou conduzidos por pessoas e devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 – É proibida a entrada e permanência de quaisquer animais nos seguintes lugares:

- a) Lugares destinados a práticas desportivas, culturais e de lazer;
- b) Mercados e feiras;
- c) Cemitérios;
- d) Escolas;
- e) Outros espaços ou equipamentos identificados com a respectiva placa de proibição.

### **Artigo 44.º**

#### **Limpeza e higiene**

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes na via pública ou outros espaços públicos, excepto os provenientes dos cães-guia quando acompanhantes de cegos, e depositá-los, devidamente acondicionados de forma hermética, nos equipamentos existentes na via pública, nomeadamente contentores ou papeleiras.

### **Artigo 45.º**

### **Animais perdidos de dono conhecido**

1 – Quem encontrar um animal perdido, de dono conhecido, deverá, alternativamente:

- a) Entregá-lo ao dono;
- b) Entregá-lo aos serviços competentes da Câmara Municipal, ou junta de freguesia, ou qualquer agente policial, os quais deverão informar o dono;
- c) Informar o dono ou os serviços competentes da Câmara Municipal, ou a Junta de Freguesia, ou qualquer agente policial

2 – O dono do animal deverá reembolsar as pessoas e entidades referidas nos números anteriores de todas as despesas efectuadas com vista à sua manutenção e devolução.

### **Artigo 46.º**

#### **Animais perdidos de dono desconhecido**

1 – Todo o agente policial ou funcionário dos serviços competentes da Câmara Municipal ou Junta de Freguesia que encontrar um animal perdido, de dono desconhecido, deverá apreendê-lo e fazê-lo alijar em centro de recolha onde permaneça no mínimo oito dias.

2 – Os animais recolhidos ou capturados poderão ser reclamados pelos proprietários, sendo entregues, depois de pagas as despesas feitas com a sua guarda e manutenção e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar e cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária.

3 – Se os animais não forem reclamados no prazo de três dias após o termo do prazo referido no n.º 1 deste artigo, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal, podendo ser alienados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por venda ou cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas de alojamento e manejo de animais.



4 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos canídeos encontrados a divagar na via pública e demais lugares públicos, mesmo que tenham açaimo e coleira.

5 – Quando qualquer outra solução se revelar de todo impossível, a Câmara Municipal poderá ordenar o abate dos animais não reclamados nem cedidos a efectuar pelo médico veterinário municipal.

6 – Em tudo o mais aplicar-se-á a regulamentação especial constante da lei geral sobre a matéria.

#### **Artigo 47.º**

##### **Coimas**

Constitui contra-ordenação punível com coima de 99,76 euros a 1496,39 euros, no caso de pessoas singulares, e de 249,40 euros a 9975,96 euros, no caso de pessoas colectivas, a violação das disposições previstas neste capítulo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **APASCENTAÇÃO DE GADOS**

#### **Artigo 48.º**

##### **Licenciamento**

A apascentação de gados em espaços públicos carece de licenciamento municipal ou da junta de freguesia respectiva, devendo o pedido conter os seguintes elementos:

- a) Nome e residência de quem a concede;
- b) Nome e residência da pessoa a quem é concedida;
- c) A identificação da propriedade ou propriedades para que é válida;
- d) O período de tempo por que é concedida;
- e) A data em que foi passada.

## **Artigo 49.º**

### **Penalizações**

1 - A violação do disposto no artigo anterior será punida com a coima de 5 euros por cada cabeça de gado lanígero; 10 euros por cada cabeça de gado caprino e de 15 euros por cabeça de gado de outra espécie, que nos ditos terrenos forem encontrados.

2 – O transgressor será responsável, igualmente, pelos danos provocados nos espaços públicos.

## **CAPÍTULO IX**

### **RUÍDO**

## **Artigo 50.º**

### **Licença especial de ruído**

1 – O exercício das actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, pode ser autorizado, mediante licença especial de ruído a conceder, em casos excepcionais e devidamente justificados, pela Câmara Municipal.

2 – As licenças a conceder nos termos do número anterior, serão taxadas de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

## **Artigo 51.º**

### **Avaliação acústica**

Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas a cobrar de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 52.º**

##### **Realização de vistorias**

- 1 - O pedido de realização de quaisquer vistorias, será acompanhado da guia de pagamento dos honorários devidos aos peritos, os quais são calculados nos termos da Tabela anexa, e de harmonia com o tipo de vistoria a realizar.
- 2 – A receita proveniente da realização das vistorias dará entrada, na sua totalidade, no orçamento do município através da conta de Operações de Tesouraria.
- 3 – O valor pago pela realização da vistoria será dividido pelos peritos que tomem parte na mesma, revertendo para a Câmara municipal, todos os valores que digam respeito a funcionários ou agentes do Município de Constância, ou de outros serviços públicos.
- 4 – Realizada a vistoria, a Secção Técnica Administrativa, emitirá documento contendo a informação necessária, com vista ao pagamento, por parte do sector de Contabilidade, dos honorários aos peritos intervenientes na vistoria, e de harmonia com as regras estabelecidas no número anterior.

#### **Artigo 53.º**

##### **Impostos**

- 1 – Sobre as taxas devidas pela prestação de serviços incluídos no Código do IVA, incidirão as taxas previstas neste, as quais serão devidas pelo utente, e pagas em simultâneo com a receita devida e liquidada.
- 2 – Sobre as licenças incidirá o respectivo imposto de selo.
- 3 – Será retido o IRS, se for devido, a incidir sobre os honorários a pagar aos peritos.

4 – As taxas referentes a prestação de serviços ou outras, em cujo valor já se encontre incluído o IVA, terá a menção desse facto expressa na respectiva Tabela que se encontra anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 54.º**

##### **Contra-ordenações**

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento e Tabela anexa constituem contra-ordenação punível com coima de 99,76 euros a 1496,39 euros, no caso de pessoas singulares, e de 249,40 euros a 9975,96 euros, no caso de pessoas colectivas, sem prejuízo das contra-ordenações previstas em lei especial ou em local próprio deste Regulamento.

2 – O procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito de prescrição logo que sobre a prática de contra-ordenação hajam decorrido os prazos estabelecidos no artigo 27.º do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O pagamento da coima não exime o infractor do pagamento de todos os prejuízos quando for caso disso.

4 - A negligência e a tentativa são puníveis.

#### **Artigo 55.º**

##### **Fiscalização**

1 – A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana, e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes últimos participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 – Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento, levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal de Constância ou entregarão nos respectivos serviços, no prazo de vinte e quatro horas.

#### **Artigo 56.º**

##### **Normas supletivas, de interpretação e revogatória**

1 – Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais de direito.

2 – As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

3 - O presente Regulamento revoga todas as disposições constantes em regulamentos existentes e sobre as matérias aqui referidas.

#### **Artigo 57.º**

##### **Entrada em vigor**

As disposições contidas neste Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

b) Na página electrónica desta Autarquia (www.cm-camaradelobos.pt), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República* (por extracto).

c) Num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República* (por extracto).

Câmara de Lobos, 19 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, com competências delegadas, *António Leonardo da Costa Figueira*.  
302999442

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 5445/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2009.

Acto administrativo	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação
Trabalhos a mais .....	01/2009 — trabalhos a mais na empreitada de infraestruturas do loteamento do prédio artigo 82, secção S.	Sempapor L.ª .....	€ 30,603,94
Trabalhos a mais .....	02/2009 — trabalhos a mais na empreitada de adaptação do espaço central do r/c da casa do assento para o Museu Aberto de Campo Maior.	AGROCINCO Construções, S. A.	€ 30,117,20
Ajuste directo N.º 1/2009 .....	03/2009 — empreitada de pavimentação em cubos de granito da estrada militar.	Mundipedra — Sociedade Construção de calçadas Compra e Venda.	€ 28.840,00
Ajuste directo n.º 2/2009 .....	04/2009-empreitada de repavimentação da Estrada da Barragem ex. E.N. 243.	JJR & Filhos L.ª .....	€ 106,000,00
Ajuste directo n.º 3/2009 .....	05/2009-empreitada de instalação eléctrica das salas do Museu Aberto.	Agrocinco, S. A. ....	€ 37,550,00

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

203011874

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

### Edital n.º 213/2010

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público que a Assembleia Municipal de Constância, no uso da competência atribuída pelas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, mediante proposta da Câmara

Municipal, tomada na reunião realizada no dia 18 de Fevereiro de 2010, as alterações à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, que a seguir se republica, e que entrarão em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

E eu, Francisco José Caipirra Covas, chefe da Divisão Administrativa/Financeira, o subscrevi.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

### Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais

[...]

#### ANEXO

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>Administração geral</b>			
1	Actos administrativos		
1.1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada um. ....	12,10	d)
1.2	Averbamentos não especificados nesta tabela .....	12,10	d)
1.3	Buscas — por cada ano:		
	a) Aparecendo o objecto da busca .....	12,10	d)
	b) Não aparecendo o objecto da busca. ....	6,70	d)
1.4	Certidões — por cada. ....	12,10	d)
1.5	Fotocópias:		
1.5.1	Autenticação de documentos:		
	a) Por cada documento. ....	4,90	d)
	b) À taxa prevista na alínea anterior acresce por folha .....	1,80	d)
1.5.2	Fornecimento de fotocópia simples (documentos arquivados ou apresentados pelas partes):		
	a) Por cada fotocópia A4 .....	0,10	a)
	b) Por cada fotocópia A3 .....	0,20	a)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
1.6	Contratos avulsos, celebrados perante o oficial público:		
	a) Prestação de serviços . . . . .	17,60	d)
	b) Empreitadas e fornecimento de bens . . . . .	55,70	d)
1.7	Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à reparação de estragos em espaços públicos e ou propriedade municipal . . . . .	12,10	d)
1.8	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços, e situações semelhantes . . . . .	33,30	d)
1.9	Declarações diversas . . . . .	5,00	d)
1.10	Chamadas Telefónicas, por impulso . . . . .	0,25	d)
1.11	Impressões:		
	a) A4 a preto . . . . .	0,10	a)
	b) A4 a cores . . . . .	0,15	a)
	c) A3 a preto . . . . .	0,20	a)
	d) A3 a cores . . . . .	0,30	a)
1.12	Reprodução de documentos (por outros processos que não fotocópias):		
	a) Fornecido em formato de imagem ou texto A4 e por página . . . . .	0,50	a)
1.13	2.ªs vias de documentos emitidos pela Câmara Municipal, excepto alvarás e licenças . . . . .	1,10	a)
	Observações: Os estudantes beneficiam de uma redução de 20% nos valores previstos nos pontos 1.5.2 e 1.12		
2	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
2.1	Inspecções periódicas e reinspecções às instalações — por equipamento . . . . .	165,50	d)
2.2	Inspecções extraordinárias a pedido dos interessados — por equipamento . . . . .	165,50	d)
3	Leilões		
3.1	Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:		
	a) Leilões sem fins lucrativos . . . . .	8,50	d)
	b) Leilões com fins lucrativos . . . . .	124,90	d)
4	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais		
4.1	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais . . . . .	275,80	d)
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Tráfego</b>			
1	Condução, trânsito e matrícula de veículos		
1.1	Licenças (ciclomotores, motociclos até 50cc e tractores agrícolas):		
	a) Renovação ou 2.ª via de licença de condução . . . . .	11,65	d)
	b) Mudança de residência . . . . .	11,65	d)
2	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis		
2.1	Emissão da licença do veículo afecto ao transporte em táxi . . . . .	290,10	d)
2.2	Renovação da licença . . . . .	40,00	d)
2.3	Averbamentos . . . . .	96,20	d)
3	Arrumador de automóveis		
3.1	Licenciamento da actividade . . . . .	54,70	d)
3.2	Renovação da licença . . . . .	8,50	d)
3.3	Averbamentos . . . . .	6,70	d)
4	Placas de proibição de estacionamento (ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada):		
4.1	Fornecimento da placa . . . . .	67,60	a)
4.2	Por cada uma, e por cada ano ou fracção . . . . .	45,70	d)
<b>CAPÍTULO III</b>			
<b>Cemitérios</b>			
1	Inumações		
1.1	Inumação em covais:		
	a) Sepulturas perpétuas — cada . . . . .	80,00	d)
	b) Sepulturas temporárias — cada . . . . .	80,00	d)
1.2	Inumação em jazigos:		
1.2.1	Particulares . . . . .	110,30	d)
1.2.2	Municipais: Por cada período de um ano ou fracção . . . . .	100,50	d)
2	Exumações		
2.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério . . . . .	158,60	d)
3	Transladações		
3.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério . . . . .	103,70	d)
4	Ocupação de ossários municipais		
4.1	Por cada ano ou fracção . . . . .	18,40	d)
4.2	Com carácter perpétuo . . . . .	220,60	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
5	Concessão de terrenos		
5.1	Para sepultura perpétua .....	330,90	d)
5.2	Para jazigo:		
	a) Os primeiros 5 m <sup>2</sup> .....	562,30	d)
	b) Cada metro quadrado ou fracção a mais .....	242,30	d)
5.3	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
5.3.1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
	a) Para jazigos .....	169,30	d)
	b) Para sepulturas perpétuas .....	130,30	d)
5.3.2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
	a) Para jazigos .....	330,90	d)
	b) Para sepulturas perpétuas .....	165,50	d)
5.3.3	2.ªs vias de alvarás de concessão de terrenos .....	1,80	d)
6	Obras em jazigos e sepulturas		
6.1	Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio em covais .....	22,10	d)
6.2	Construção de bordadura em covais e sua conservação:		
	a) Em argamassa e cimento .....	38,60	d)
	b) Revestimento em cantaria ou mármore incluindo lápides, florais, etc. ....	74,10	d)
7	Utilização da Casa Mortuária do Cemitério:		
7.1	Por hora ou fracção, exceptuada a primeira hora .....	7,80	d)
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal</b>			
1	Mobiliário, equipamento e infra-estruturas urbanas		
1.1	Ocupação do solo:		
1.1.1	Pavilhões, quiosques e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fracção e, por mês .....	6,70	d)
1.1.2	Tabuleiros destinados à venda ambulante:		
	Tabuleiro com 1 × 1m <sup>2</sup> , por mês ou fracção .....	36,20	d)
1.1.3	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública:		
	a) Por metro linear ou fracção e por ano .....	28,00	d)
	b) Por metro linear ou fracção e por mês .....	2,80	d)
1.1.4	Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado:		
	a) Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	7,50	d)
	b) Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	0,75	d)
1.1.5	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas e telefónicas, caixas de junção, de distribuição e de registo, depósitos de gás e semelhantes, por m <sup>3</sup> ou fracção e, por ano .....	58,30	d)
1.1.6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados; máquinas de venda de bebidas, tabaco, fotográficas e semelhantes, por unidade e por mês .....	7,50	d)
1.1.7	Ocupação de espaço na via pública para estacionamento privativo, por m <sup>2</sup> e por ano ou fracção .....	41,50	d)
1.1.8	Outras ocupações ou instalações no solo — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	53,60	d)
1.2	Ocupação do subsolo:		
1.2.1	Condutas, cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo e outros semelhantes, independentemente do diâmetro, por metro linear ou fracção, e por ano .....	3,00	d)
1.2.2	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano .....	10,00	d)
1.2.3	Outras construções ou instalações no subsolo — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	33,70	d)
1.3	Ocupação do espaço aéreo:		
1.3.1	Toldos, fixos ou articulados, e similares, não integrados nos edifícios, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	2,80	d)
1.3.2	Antenas colocadas sobre a via pública — por ano .....	53,80	d)
1.3.3	Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção, por unidade e por ano .....	50,10	d)
1.3.4	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear ou fracção e por ano .....	1,10	d)
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>Publicidade</b>			
1	Publicidade afecta a mobiliário urbano		
1.1	Toldos, sanefas, bandeirolas e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano .....	7,50	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por mês .....	1,50	d)
2	Publicidade em edifícios e outras construções		
2.1	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	20,00	d)
	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês .....	3,10	d)



N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.2	Chapas, placas tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	10,00	d)
	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês .....	1,50	d)
3.1	Publicidade em veículos (unidades móveis)		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano .....	70,90	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia .....	6,80	d)
4	Publicidade aérea		
4.1	Blimps, balões, zeppelins e semelhantes no ar:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano .....	70,90	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia .....	6,80	d)
5.1	Publicidade sonora		
	a) Por dia .....	13,90	d)
6	Campanhas publicitárias de rua		
6.1	Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia .....	25,45	d)
7	Publicidade diversa (não incluída nos números anteriores)		
7.1	Painéis e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano .....	34,10	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia .....	4,90	d)
7.2	Cartazes e mupis:		
	a) Por unidade e por ano .....	34,10	d)
	b) Por unidade e por mês .....	4,90	d)
7.3	Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada uma, por ano ou fracção .....	20,00	d)
<b>CAPÍTULO VI</b>			
<b>Actividades económicas</b>			
1	Mercados, feiras, festas e venda ambulante		
1.1	Mercado diário:		
	a) Ocupação de bancas e tabuleiros .....	Isento	d)
	b) Utilização de balança .....	Isento	d)
1.2	Mercado Mensal:		
1.2.1	Ocupação de terrado:		
	a) Até 3 m <sup>2</sup> .....	2,50	d)
	b) De 3 m <sup>2</sup> a 10 m <sup>2</sup> .....	4,00	d)
	c) De 10 m <sup>2</sup> a 12 m <sup>2</sup> .....	6,00	d)
	d) Mais de 12 m <sup>2</sup> .....	11,90	d)
1.3	Festas e feiras anuais:		
1.3.1	Lugares de terrado, por m <sup>2</sup> .....	30,00	d)
1.3.2	Quiosques para venda de bebidas:		
	a) Até 3m <sup>2</sup> .....	496,00	d)
	b) De 4 m <sup>2</sup> a 6 m <sup>2</sup> .....	806,60	d)
	c) Superior a 6 m <sup>2</sup> .....	1.016,00	d)
1.3.3	Expositores de Artesanato:		
	a) Pavilhão 3 × 3 m <sup>2</sup> .....	105,00	a)
	b) Pavilhão 3 × 6 m <sup>2</sup> .....	190,00	a)
	c) Pavilhão 3 × 9 m <sup>2</sup> .....	315,00	a)
	d) Pavilhão 3 × 3 m <sup>2</sup> com balcão .....	150,00	a)
	e) Pavilhão 3 × 6 m <sup>2</sup> com balcão .....	250,00	a)
1.3.4	Expositores Industriais e Comerciais:		
	a) Pavilhão 3 × 3 m <sup>2</sup> .....	267,75	a)
	b) Pavilhão 3 × 6 m <sup>2</sup> .....	401,60	a)
	c) Pavilhão 3 × 9 m <sup>2</sup> .....	669,40	a)
1.4	Venda ambulante:		
	Emissão, Renovação ou 2.ª via de cartão de vendedor ambulante .....	12,10	d)
2	Inspeções e fiscalização sanitária		
2.1	Inspeção sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares (por semestre):		
	a) Vistoria inicial .....	50,90	d)
	b) Restantes vistorias (cada) .....	41,70	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.2	Bares ambulantes:		
	a) Vistoria inicial (para obtenção de licença de funcionamento).....	59,20	d)
	b) Restantes vistorias (cada) .....	50,90	d)
3	Horários e funcionamento dos estabelecimentos		
3.1	Emissão, registo ou alteração do horário de funcionamento .....	26,90	d)
4	Energias alternativas		
4.1	Instalação de dispositivos de produção de energias alternativas, exceptuando os que se destinem a consumo próprio .....	25,00	d)
5	Controlo Metrológico		
5.1	Verificação periódica — Os valores das taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, encontram-se fixados no Despacho n.º 18853/2008 do Ministério da Economia e Inovação, publicado na 2.ª série do <i>Diário da República</i> , n.º 135, de 15 de Julho de 2008. ....	-	a)
6	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis), cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal		
6.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m <sup>3</sup> .....	354,30	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m <sup>3</sup> .....	482,30	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m <sup>3</sup> .....	543,40	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m <sup>3</sup> , acrescida de € 10,00 por cada 10 m <sup>3</sup> , ou fracção, acima de 100 m <sup>3</sup> .....	543,40	d)
6.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m <sup>3</sup> .....	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m <sup>3</sup> .....	613,50	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m <sup>3</sup> .....	658,80	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m <sup>3</sup> .....	840,00	d)
6.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m <sup>3</sup> .....	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m <sup>3</sup> .....	568,20	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m <sup>3</sup> .....	568,20	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m <sup>3</sup> .....	840,00	d)
6.4	Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m <sup>3</sup> .....	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m <sup>3</sup> .....	710,00	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m <sup>3</sup> .....	851,70	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m <sup>3</sup> .....	1.172,40	d)
6.5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m <sup>3</sup> .....	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m <sup>3</sup> .....	710,00	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m <sup>3</sup> .....	851,70	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m <sup>3</sup> .....	1.172,40	d)
6.6	Averbamentos por reservatório .....	45,90	d)
<b>CAPÍTULO VII</b>			
<b>Higiene e salubridade</b>			
1	Limpeza e saneamento urbano		
1.1	Taxa administrativa de ligação interior das redes de saneamento dos prédios à rede pública, a acrescer à despesa tida com a execução da mesma, a pagar de uma só vez:		
	a) Habitações unifamiliares .....	33,70	d)
	b) Comércio, indústria e serviços .....	38,20	d)
	c) Edifícios constituídos em propriedade horizontal, por fogo ou fracção .....	19,20	d)
1.2	Limpeza de fossas e colectores:		
	a) Por cada cisterna .....	30,00	d)
	b) Acresce por cada hora de serviço .....	29,10	d)
1.3	Descarga em ETAR ou rede pública — por m <sup>3</sup> .....	6,50	d)
	Observações:		
	1 — Os consumidores domésticos que não sejam servidos pela rede de saneamento municipal (esgoto), estão isentos do pagamento da taxa fixada no ponto 1.2, até ao limite de três limpezas anuais, após as quais o serviço passará a ser taxado.		
	2 — A limpeza de monstros e resíduos verdes (resíduos equiparados a urbanos, incluindo aparas de jardins, móveis velhos, electrodomésticos e similares), com exclusão de resíduos de construção encontra-se isenta de taxa.		

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2	Animais domésticos		
2.1	Recolha de animais em canil/gatil municipal:		
	a) Recolha de animais .....	11,00	d)
	b) Hospedagem por animal e por dia ou fracção .....	3,30	d)
2.2	Alimentação — por dia ou fracção (acumula com o alojamento):		
	a) Canídeos .....	5,50	d)
	b) Gatídeos .....	3,30	d)
2.3	Recolha compulsiva e sequestro de animais, com deslocação às instalações do proprietário:		
	a) Por cada exemplar .....	33,00	d)
2.4	Recepção de cadáveres, occisão de animais e eliminação de cadáveres:		
	a) Recepção de cadáveres .....	11,00	d)
	b) Occisão/Eutanásia — por animal .....	11,00	d)
	c) Eliminação de cadáveres, de acordo com as normas em vigor — por animal .....	11,00	d)
3	Remoção e depósito de veículos abandonados		
3.1	Remoção de veículos abandonados na via pública:		
	a) Veículos pesados .....	123,80	d)
	b) Veículos ligeiros .....	87,20	d)
	c) Ciclomotores e outros .....	54,10	d)
3.2	Ocupação do parque municipal, por dia:		
	a) Veículos pesados .....	18,80	d)
	b) Veículos ligeiros .....	14,10	d)
	c) Ciclomotores e outros .....	7,60	d)
<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>Urbanização, edificações e fiscalização</b>			
1	Informação prévia		
1.1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com obras de urbanização, por cada fracção de 1.000 m <sup>2</sup> .....	34,80	d)
1.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento sem obras de urbanização, por cada fracção de 1.000m <sup>2</sup> .....	21,30	d)
1.3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de urbanização e remodelação de terrenos, por cada fracção de 1.000m <sup>2</sup> .....	32,80	d)
1.4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:		
	a) Habitação e anexos .....	55,60	d)
	b) Empreendimentos turísticos .....	329,20	d)
	c) Conjuntos turísticos (resorts) .....	391,70	d)
	d) Outras edificações .....	77,50	d)
1.5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de demolição .....	34,80	d)
1.6	Pedido de informação prévia sobre a alteração de utilização .....	34,80	d)
1.7	Pedidos de informação prévia não previstos nos números anteriores (outras operações urbanísticas) .....	34,80	d)
1.8	Pedido de “renovação” de informação prévia que haja caducado (ao abrigo do n.º 3 do artigo 17 do RJUE) 25 % do valor total da taxa cobrada pelo pedido apresentado inicialmente .....	Variável	d)
2	Licença de loteamento com obras de urbanização		
2.1	Taxa devida pela apreciação do pedido:		
	a) Até 10 lotes inclusive .....	137,40	d)
	b) Entre 11 e 30 lotes, inclusive .....	195,70	d)
	c) Com mais de 30 lotes .....	261,70	d)
2.2	Taxa devida pela emissão do alvará de licença .....	151,30	d)
2.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote .....	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação) .....	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio .....	10,50	d)
	ii) Serviços .....	10,50	d)
	iii) Indústria .....	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos .....	10,50	d)
	d) Prazo — por cada ano ou fracção .....	29,10	d)
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria .....	277,80	d)
2.4	Aditamentos ao alvará de licença .....	117,50	
2.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado .....	6,80	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.6	Outros aditamentos	6,80	d)
3	Admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização		
3.1	Taxa devida pela apreciação do pedido:		
	a) Até 10 lotes inclusive	82,10	d)
	b) Entre 11 e 30 lotes, inclusive	128,30	d)
	c) Com mais de 30 lotes	151,80	d)
3.2	Emissão do título	137,10	d)
3.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	29,10	d)
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	277,80	d)
3.4	Aditamentos	74,90	d)
3.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)
3.6	Outros aditamentos	6,80	d)
4	Licença de loteamento sem obras de urbanização		
4.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m <sup>2</sup> da área a lotear	111,70	d)
4.2	Taxa devida pela emissão do alvará de licença	107,60	d)
4.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
4.4	Aditamentos ao alvará de licença	97,30	d)
4.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)
4.6	Outros aditamentos	6,80	d)
5	Admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização		
5.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m <sup>2</sup> da área a lotear	70,10	d)
5.2	Emissão do título	93,50	d)
5.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
5.4	Aditamentos	54,80	d)
5.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)
5.6	Outros aditamentos	6,80	d)
6	Licença de obras de urbanização		
6.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000m <sup>2</sup> da área de intervenção	114,40	d)
6.2	Emissão do alvará de licença	107,60	d)
6.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	d)
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,80	d)
	v) Telecomunicações	20,80	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,80	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	273,40	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
6.4	Aditamento ao alvará de licença	97,30	d)
6.5	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	d)
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	d)
	v) Telecomunicações	20,30	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
6.6	Outros aditamentos	6,80	d)
7	Admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
7.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m <sup>2</sup> da área de intervenção	76,50	d)
7.2	Emissão do título	93,50	d)
7.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	d)
	b) Por cada tipo de infra-estruturas:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	d)
	v) Telecomunicações	20,30	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	273,40	d)
7.4	Aditamentos	53,90	d)
7.5	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	d)
	v) Telecomunicações	20,30	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
7.6	Outros aditamentos	6,80	d)
8	Licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos		
8.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m <sup>2</sup> da área de intervenção	112,10	d)
8.2	Emissão do alvará de licença	94,20	d)
8.3	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 1.000 m <sup>2</sup> ou fracção	22,10	d)
9	Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
9.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m <sup>2</sup> da área de intervenção	74,20	d)
9.2	Emissão do título	80,00	d)
9.3	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 1.000 m <sup>2</sup> ou fracção	22,10	d)
10	Apreciação de projectos de alterações no decorrer do processo de licenciamento ou de comunicação prévia de operações de loteamento e obras de urbanização		
10.1	Entrada e apreciação de projectos de alterações:		
	a) Sem obras de urbanização	16,90	d)
	b) Com obras de urbanização até 10 lotes inclusive	57,85	d)
	c) Com obras de urbanização entre 11 e 30 lotes, inclusive	87,80	d)
	d) Com obras de urbanização e mais de 30 lotes	109,60	d)
	e) Obras de urbanização	81,00	d)
11	Licença para obras de edificação		
11.1	Entrada e apreciação do processo:		
	a) Habitação unifamiliar, por cada 200 m <sup>2</sup> , ou fracção	34,80	d)
	b) Habitação unifamiliar e comércio ou serviços, por cada 200 m <sup>2</sup> , ou fracção	45,20	d)
	c) Habitação plurifamiliar até 4 fogos, por cada 200 m <sup>2</sup> , ou fracção	66,00	d)
	d) Habitação plurifamiliar com mais de 4 fogos, por cada 300 m <sup>2</sup> , ou fracção	76,50	d)
	e) Habitação plurifamiliar, comércio e serviços, por cada 300 m <sup>2</sup> , ou fracção	81,70	d)
	f) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio, por cada 300 m <sup>2</sup> , ou fracção	45,20	d)
	g) Empreendimentos turísticos ou equipamentos, por cada 500 m <sup>2</sup> , ou fracção	97,50	d)
	h) Indústria, pecuárias e congéneres, por cada 500 m <sup>2</sup> , ou fracção	63,00	d)
	i) Arrecadações, garagens e congéneres com mais de 30 m <sup>2</sup> , por cada 100 m <sup>2</sup> , ou fracção	24,30	d)
11.2	Emissão de alvará de licença	12,40	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
11.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada m <sup>2</sup> de área de construção	3,70	d)
	b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	4,40	d)
12	Admissão de comunicação prévia para obras de edificação		
12.1	Entrada e apreciação do processo:		
	a) Habitação unifamiliar, por cada 200 m <sup>2</sup> , ou fracção	28,05	d)
	b) Habitação unifamiliar e comércio ou serviços, por cada 200 m <sup>2</sup> , ou fracção	35,10	d)
	c) Habitação plurifamiliar até 4 fogos, por cada 200 m <sup>2</sup> , ou fracção	49,25	d)
	d) Habitação plurifamiliar com mais de 4 fogos, por cada 300 m <sup>2</sup> , ou fracção	56,30	d)
	e) Habitação plurifamiliar, comércio e serviços, por cada 300 m <sup>2</sup> , ou fracção	58,20	d)
	f) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio, por cada 300 m <sup>2</sup> , ou fracção	35,10	d)
	g) Empreendimentos turísticos ou equipamentos, por cada 500 m <sup>2</sup> , ou fracção	79,50	d)
	h) Indústria, pecuárias e congéneres, por cada 500 m <sup>2</sup> , ou fracção	52,90	d)
	i) Arrecadações, garagens e congéneres com mais de 30 m <sup>2</sup> , por cada 100 m <sup>2</sup> , ou fracção	21,00	d)
12.2	Emissão do título	6,80	d)
12.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada m <sup>2</sup> de área de construção	3,70	d)
	b) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
13	Casos especiais		
13.1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, cuja área seja inferior a 30 m <sup>2</sup> :		
13.1.1	Entrada e apreciação do processo	21,00	d)
13.1.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	6,80	d)
13.1.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	Por m <sup>2</sup> de área de construção ou por metro linear no caso desta ser a unidade	1,80	d)
	Prazo de execução — por cada mês ou fracção	1,80	d)
13.2	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de uma obra de reconstrução:		
13.2.1	Entrada e apreciação do processo	25,85	d)
13.2.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	6,80	d)
13.2.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	Por cada m <sup>2</sup> de área de pavimento	1,10	d)
14	Apreciação de projectos de alterações no decorrer do processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação		
14.1	Entrada e apreciação dos projectos:		
	a) Habitação	14,20	d)
	b) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio	20,60	d)
	c) Empreendimentos turísticos ou equipamentos	32,90	d)
	d) Indústria, pecuárias e congéneres	22,40	d)
	e) Arrecadações, garagens e congéneres	11,80	d)
	f) Operações urbanísticas identificadas como casos especiais	11,80	d)
15	Emissão de alvará de licença parcial		
15.1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 25% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	Variável	d)
15.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
16	Prorrogações		
16.1	Pedido de 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (infra-estruturas urbanísticas)	15,70	d)
16.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (infra-estruturas urbanísticas) em fase de acabamentos, por cada ano ou fracção	29,10	d)
16.3	Pedido de 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	7,50	d)
16.4	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	4,40	d)
16.5	Pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de especialidades	11,20	d)
16.6	Pedido de prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença	11,20	d)
17	Renovação de licença ou comunicação prévia		
17.1	Renovação de licença e de admissão de comunicação prévia — 50% do valor total da taxa cobrada pela emissão do título inicial, excluindo os valores correspondentes à Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar	Variável	d)
17.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
18	Licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas		
18.1	Emissão de licença especial e admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — 25% do valor total da taxa cobrada pela emissão do título inicial, excluindo os valores correspondentes à Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar	Variável	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
18.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção .....	4,40	d)
19	Ocupação da via pública por motivos de obras		
19.1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m <sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado .....	3,10	d)
19.2	Andaimés por mês e por m <sup>2</sup> da superfície do domínio público ocupado .....	3,10	d)
19.3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade .....	16,90	d)
19.4	Outras ocupações por m <sup>2</sup> da superfície de domínio público ocupado e por mês .....	3,10	d)
20	Autorização de utilização e de alteração do uso		
20.1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por:		
	a) Fogo .....	8,65	d)
	b) Comércio, serviços e indústria .....	18,20	d)
	c) Garagem e anexos .....	8,65	d)
20.2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40m <sup>2</sup> de área de construção, ou fracção .....	3,10	d)
21	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
21.1	Restauração e Bebidas		
21.1.1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		
	a) De bebidas .....	45,40	d)
	b) De restauração .....	45,40	d)
	c) De restauração e bebidas .....	70,50	d)
	d) De restauração e ou de bebidas com dança .....	239,60	d)
21.1.2	Acresce ao montante referido, no número anterior, por cada 40 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção .....	16,90	d)
21.1.3	Admissão de Declaração Prévia de Início ou Modificação de Actividade dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, incluindo o respectivo averbamento no alvará, quando aplicável, por estabelecimento .....	10,50	d)
21.2	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços		
21.2.1	Admissão de Declaração Prévia de Instalação ou Modificação de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços e de Armazéns abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, incluindo o respectivo averbamento no alvará, quando aplicável, por estabelecimento ou armazém .....	10,50	d)
21.2.2	Averbamentos em autorizações de utilização de outros estabelecimentos comerciais e de serviços, por averbamento .....	10,50	d)
21.3	Empreendimentos Turísticos		
21.3.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento:		
	a) Estabelecimentos hoteleiros .....	239,60	d)
	b) Aldeamentos turísticos .....	332,60	d)
	c) Apartamentos turísticos .....	332,60	d)
	d) Conjuntos turísticos (resorts) .....	479,20	d)
	e) Empreendimentos de turismo de habitação .....	155,40	d)
	f) Empreendimentos de turismo no espaço rural .....	149,30	d)
	g) Parque de campismo e de caravanismo .....	191,50	d)
	h) Empreendimentos de turismo da natureza .....	177,40	d)
21.3.2	Acresce ao montante referido nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, por cada 100m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção .....	16,90	d)
21.3.3	Averbamentos em autorizações de utilização de empreendimentos turísticos, por averbamento .....	26,50	d)
21.4	Estabelecimentos de Alojamento Local		
21.4.1	Registo de estabelecimento de alojamento local e suas alterações:		
	a) Moradia .....	10,50	d)
	b) Apartamento .....	12,20	d)
	c) Estabelecimentos de hospedagem .....	14,10	d)
21.4.2	Fornecimento de placas de identificação .....	75,50	d)
21.5	Estabelecimentos Industriais		
21.5.1	Recepção do registo de Estabelecimento Industrial Tipo 3 e do exercício de actividade produtiva similar ou local e verificação da sua conformidade, suas alterações, e apreciação dos pedidos de regularização .....	67,90	d)
22	Autorização para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios		
22.1	Entrada e apreciação do processo .....	206,90	d)
22.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia para a instalação, por cada antena .....	137,10	d)
22.3	Autorização municipal de funcionamento: Emissão, renovação e averbamento do título .....	827,35	d)
23	Vistorias		
23.1	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização		
23.1.1	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados à habitação, incluindo anexos .....	116,20	d)
23.1.2	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior .....	12,40	d)
23.1.3	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias:		
	a) Até 200 m <sup>2</sup> .....	199,50	d)
	b) De 200 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	261,30	d)
	c) De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> .....	302,50	d)
	d) Mais de 1000 m <sup>2</sup> .....	385,00	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
23.1.4	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento:		
	a) Até 100 m <sup>2</sup> .....	199,50	d)
	b) Mais de 100 m <sup>2</sup> .....	261,30	d)
23.1.5	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a serviços ou comércio, por estabelecimento:		
	a) Até 40 m <sup>2</sup> .....	116,20	d)
	b) Entre 40 m <sup>2</sup> e 100 m <sup>2</sup> .....	204,50	d)
	c) Mais de 100 m <sup>2</sup> .....	261,30	d)
23.1.6	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada unidade de ocupação independente que integra o empreendimento .....	16,90	d)
23.1.7	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos:		
	a) Estabelecimentos hoteleiros .....	219,50	d)
	b) Aldeamentos turísticos .....	348,00	d)
	c) Apartamentos turísticos .....	358,20	d)
	d) Conjuntos turísticos (resorts) .....	443,30	d)
	e) Empreendimentos de turismo de habitação .....	162,75	d)
	f) Empreendimentos de turismo no espaço rural .....	148,60	d)
	g) Parque de campismo e de caravanismo .....	176,90	d)
	h) Empreendimentos de turismo da natureza .....	191,10	d)
23.1.8	Em acumulação com o montante previsto no número anterior:		
	a) Por cada unidade comercial, de restauração e bebidas e de serviços .....	46,30	d)
	b) Por cada quarto .....	8,65	d)
23.1.9	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de alojamento local:		
	a) Para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos .....	219,50	d)
	b) Por cada quarto .....	8,65	d)
23.2	Vistorias a estabelecimentos Industriais tipo 3, e ao exercício de actividade produtiva similar ou local .....		
23.2.1	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de registo de Estabelecimento Industrial tipo 3, e do exercício de actividade produtiva similar ou local, para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal .....	385,00	d)
23.2.2	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial ou ao exercício de actividade produtiva similar ou local .....	385,00	d)
23.2.3	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial ou de exercício de actividade produtiva similar ou local .....	385,00	d)
23.2.4	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial ou de exercício de actividade produtiva similar ou local, com ou sem transmissão .....	90,50	d)
23.2.5	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos .....	275,00	d)
23.2.6	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial ou do exercício de actividade produtiva similar ou local .....	385,00	d)
23.3	Vistorias a obras de urbanização		
23.3.1	Para efeitos de redução da garantia bancária .....	477,20	d)
23.3.2	Para recepção provisória de obras de urbanização .....	477,20	d)
23.3.3	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	8,65	d)
23.3.4	Para recepção definitiva de obras de urbanização .....	385,00	d)
23.3.5	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	8,65	d)
23.4	Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal		
23.4.1	Realização de vistoria, por cada fogo ou unidade de ocupação .....	71,80	d)
23.4.2	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal .....	65,70	d)
23.4.3	Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	8,65	d)
23.5	Outras vistorias		
23.5.1	Vistoria no âmbito da conservação das edificações (artigo 89.º e seguintes do RJUE) .....	219,50	d)
23.5.2	Outras vistorias não previstas nos números anteriores .....	225,60	d)
24	Operações de destaque		
24.1	Entrada e apreciação do pedido .....	95,40	d)
24.2	Pela emissão da certidão de destaque .....	551,60	d)
25	Ficha técnica de habitação		
25.1	Depósito da ficha técnica da habitação, por fogo ou fracção .....	33,60	d)
25.2	Certidão de depósito, por fogo ou fracção .....	65,70	d)
25.3	Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação .....	17,90	d)
25.4	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada página A4 .....	1,10	d)
	b) Por cada página A3 .....	1,85	d)
26	Inscrição de técnicos		
26.1	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, de especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras .....	89,50	d)
27	Assuntos administrativos e fornecimentos diversos		
27.1	Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada averbamento .....	26,50	d)



N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
27.2	Emissão de certidões relativas a assuntos urbanísticos:		
	a) Imóvel anterior a 1951 . . . . .	29,80	d)
	b) Anexação de artigos rústicos ou urbanos . . . . .	26,80	d)
	c) Outras certidões . . . . .	16,90	d)
27.3	Com mais de uma folha, em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada folha . . . . .	1,85	d)
27.4.1	Plantas de localização, em qualquer escala, por folha:		
	a) Por formato A4 . . . . .	2,00	a)
	b) Por formato A3 . . . . .	2,40	a)
	c) Por formato A2 . . . . .	4,90	a)
	d) Por formato A1 . . . . .	6,80	a)
	e) Por formato A0 . . . . .	8,65	a)
27.4.2	Plantas de localização, em suporte informático, formato imagem, em qualquer escala, por folha:		
	a) Por formato A4 . . . . .	2,50	a)
	b) Por formato A3 . . . . .	2,90	a)
	c) Por formato A2 . . . . .	5,40	a)
	d) Por formato A1 . . . . .	7,30	a)
	e) Por formato A0 . . . . .	9,15	a)
27.5	Plantas topográficas em suporte informático, por hectare:		
	a) Escala 1:2.000 . . . . .	6,80	a)
	b) Escala 1:5.000 . . . . .	4,90	a)
	c) Escala 1:10.000 . . . . .	0,30	a)
	d) Escala 1:25.000 . . . . .	0,10	a)
27.6	Ortofotomapas em suporte analógico, em qualquer escala:		
	a) Por formato A4 . . . . .	9,50	a)
	b) Por formato A3 . . . . .	14,00	a)
	c) Por formato A2 . . . . .	22,80	a)
	d) Por formato A1 . . . . .	38,10	a)
	e) Por formato A0 . . . . .	52,30	a)
27.7	Ortofotomapas em suporte digital, escala 1:2.000, imagem a cor normal (RGB), por cada folha . . . . .	102,40	a)
27.8	Fornecimento de Livro de Obra . . . . .	9,30	a)
27.9	Fornecimento de Avisos, cada . . . . .	8,30	a)
27.10	Atribuição de número de polícia . . . . .	13,50	d)
27.11	Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito local, de aviso relativo à emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública . . . . .	166,60	d)
27.12	Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito nacional, de aviso relativo à emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública . . . . .	331,60	d)
27.13	Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida:		
	a) Até 1.000 m <sup>2</sup> ou na extensão de até 100 m lineares . . . . .	67,90	d)
	b) Acresce ao montante anterior, por cada 1.000 m <sup>2</sup> , 100 m, ou fracção . . . . .	47,10	d)
27.14	Confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação:		
	a) De edificações, por cada processo . . . . .	44,40	d)
	b) De loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	74,60	d)
27.15	Publicação pela Autarquia, no <i>Diário da República</i> , de aviso relativo à abertura de um período de discussão pública . . . . .	150,00	d)
	Observações:		
	1 — As obras de reconstrução com preservação das fachadas e as obras de alteração em todos os edifícios situados no Concelho, encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 11.2, 11.3, 12.2, 12.3, 13.1.2, 13.1.3, que se encontram associadas à entrada dos respectivos processos, bem como à emissão do correspondente alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia.		
	2 — As obras referidas no ponto anterior, bem como as obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, que se encontrem isentas de licença ou comunicação prévia, encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 19.1, 19.2 e 19.4.		
	3 — Os valores das taxas previstas no n.º 23.2, referentes a vistorias a estabelecimentos industriais tipo 3 ou ao exercício de actividade produtiva similar ou local, incluem o montante destinado às entidades públicas que intervêm nesses actos, que corresponde a 15% do valor da respectiva taxa, e à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, que corresponde a 5% do valor da taxa fixada no n.º 21.5.1		
<b>CAPÍTULO IX</b>			
<b>Espectáculos e divertimentos públicos</b>			
1	Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos		
1.1	Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais:		
	a) Recintos itinerantes . . . . .	51,20	d)
	b) Recintos improvisados e de funcionamento acessório . . . . .	27,10	d)
	c) Espaços destinados a dança em estabelecimentos de bebidas . . . . .	123,40	d)
	d) Outros recintos de diversão (fixos) . . . . .	55,20	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
1.2	Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e acessórios:		
	a) Por dia .....	22,80	d)
	b) Por cada dia além do primeiro .....	12,40	d)
1.3	Licenças de utilização para outros recintos de diversão .....	141,60	d)
2	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos, em lugares públicos ao ar livre		
2.1	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:		
	a) Licenciamento de provas desportivas .....	32,00	d)
	b) Licenciamento de arraiais, romarias e bailes .....	32,00	d)
3	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		
3.1	Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão serão cobradas as seguintes taxas:		
	a) Licenciamento semestral .....	36,30	d)
	b) Licenciamento anual .....	51,15	d)
	c) Registo .....	55,30	d)
	d) Averbamento por transferência de propriedade .....	17,40	d)
	e) Segunda via do título de registo .....	17,40	d)
4	Lotarias e venda de bilhetes		
4.1	Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias serão cobradas taxas com os seguintes valores:		
	a) Licenciamento da actividade .....	12,40	d)
	b) Renovação da licença .....	6,80	d)
	c) Averbamentos .....	4,90	d)
4.2	Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:		
	a) Licenciamento .....	29,55	d)
	b) Averbamento .....	6,80	d)
<b>CAPÍTULO X</b>			
<b>Cultura, desporto, turismo e tempos livres</b>			
1	Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill		
1.1	Cartões de leitor:		
	a) 1.ª inscrição, incluindo cartão .....	Isento	-
	b) Emissão de 2.ª via e seguintes .....	1,10	d)
1.2	Taxa de substituição de documentos .....	1,10	d)
1.3	Atrasos na devolução dos documentos:		
	a) Livros, por cada cinco dias de atraso .....	0,60	d)
	b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso .....	0,60	d)
1.4	Utilização da sala polivalente:		
	a) Cedência para actividades de interesse público promovidas por associações, colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município .....	Isento	-
	b) Cedência para outras actividades promovidas por associações, colectividades, grupos locais, pessoas ou empresas:		
	i) Por hora .....	5,80	a)
	ii) Por dia .....	31,00	a)
	Observações:		
	Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 10% de Desconto		
2	Museu dos Rios e das Artes Marítimas		
2.1	Taxa de entrada no museu .....	1,10	d)
2.2	Redução e isenção de taxa:		
	a) Escolas, Associações e outras instituições do Concelho, sem fins lucrativos .....	Isento	-
	b) Grupos de professores e alunos pertencentes a outros concelhos, de quaisquer graus de ensino, devidamente enquadrados — por pessoa .....	0,60	d)
	c) Grupos turísticos guiados e jovens até aos 18 anos — por pessoa .....	0,80	d)
	d) Residentes no Concelho .....	Isento	-
	Observações:		
	1 — Estão isentos do pagamento das taxas os jovens até aos 12 anos de idade.		
	2 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 25% de Desconto		
3	Cine Teatro de Constância		
3.1	Utilização do Auditório para espectáculos, seminários, colóquios e actividades afins:		
3.1.1	Cedência, quando a actividade seja considerada de interesse público e seja promovida por Estabelecimentos de Ensino e Associações do Concelho .....	Isento	-
3.1.2	Quando a actividade seja considerada de interesse privado, ou promovida por entidades exteriores ao Município: — Por cada hora de utilização .....	20,00	a)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
3.1.3	Sessões de Cinema:		
	a) Bilhete normal .....	3,00	a)
	b) Bilhete menor 12 anos .....	2,40	a)
	c) Bilhete sénior .....	2,40	a)
	d) Sessões Infantis .....	2,00	a)
	Observações:		
	1 — A utilização para a realização de ensaios, montagens e desmontagens de cenários ou outros fins, quando promovidos por entidade exterior ao Município, ficará sujeita ao pagamento da mesma taxa.		
	2 — Os portadores do Cartão Jovem Clássico beneficiam de um desconto de 20 %		
	3 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um desconto de 30 %		
	4 — Nos espectáculos ou actividades promovidas pela Câmara Municipal ou com o seu apoio podem ser cobrados bilhetes, cujo preço será calculado em função da espécie e categoria do espectáculo.		
	5 — Bilhete Sénior — Espectadores com idade igual ou superior a 65 anos.		
3.2	Utilização da Sala Polivalente:		
	a) Cedência para actividades de interesse público promovidas por associações, colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município .....	Isento	-
	b) Cedência para outras actividades promovidas por associações, colectividades, grupos locais, pessoas ou empresas:		
	i) Por hora .....	4,00	a)
	ii) Por dia .....	25,50	a)
3.3	Utilização das Galerias do Auditório:		
	a) Cedência para exposições promovidas por colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município .....	Isento	-
	b) Cedência para exposições ou outras actividades sem interesse público, promovidas por pessoas, colectividades ou associações, por dia .....	11,30	a)
4	Parque Desportivo Municipal		
4.1	Pavilhão Desportivo Municipal		
4.1.1	Campo de Jogos:		
4.1.1.1	Actividades desportivas federadas ou similares (aulas, treinos ou competições):		
	a) Actividades com entradas livres ao público, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações Desportivas do Concelho .....	14,10	d)
	ii) Clubes externos/Associações e Federações de Modalidade .....	28,10	d)
	iii) Outras entidades ou particulares .....	50,60	d)
	b) Actividades com entradas pagas pelo público, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações Desportivas do Concelho .....	28,10	d)
	ii) Clubes externos/Associações e Federações de Modalidade .....	45,00	d)
	iii) Outras entidades ou particulares .....	67,50	d)
	c) Actividades com carácter de lazer e recreio de natureza desportiva, com grupos até 10 elementos, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações do Concelho .....	11,30*	d)
	ii) Clubes e Associações de fora do Concelho .....	28,10**	d)
	iii) Grupos informais do Concelho .....	16,90**	d)
	iv) Grupos informais fora do concelho .....	30,60**	d)
	v) Outras entidades e particulares .....	45,00**	d)
	vi) Outras entidades e particulares de fora do concelho .....	56,10**	d)
	vii) Estabelecimentos de Ensino do Concelho .....	13,80	d)
	Observações:		
	1 — (*) — Acresce € 0,50 por cada participante adicional. (**) — Acresce € 1,00 por cada participante adicional.		
	2 — As taxas previstas nas subalíneas ii), iv) e vi) da alínea c) do ponto 4.1.1.1 sofrem um acréscimo de 25 % quando praticadas aos domingos e feriados.		
4.2	Ginásio Municipal:		
4.2.1	Cartão de utente:		
	a) Inscrição .....	13,10	d)
	b) Reintegração .....	8,10	d)
	c) Renovação .....	5,00	d)
	d) 2.ª via .....	3,30	d)
	Observações:		
	Se o utente for detentor de inscrição válida para a Piscina Municipal não será devida a taxa prevista na alínea a).		
4.2.2	Utilização regular:		
4.2.2.1	Treino .....	6,50	d)
4.2.2.2	Livres Trânsito (Todas as modalidades)		
	a) Livres-Trânsito em horário de alta utilização (Utilização entre as 16h e 20 h):		
	i) Livre-Trânsito — 1 utilização semanal .....	19,00	d)
	ii) Livre-Trânsito — 2 utilizações semanais .....	21,00	d)
	iii) Livre-Trânsito — 3 utilizações semanais .....	23,00	d)
	iv) Livre-Trânsito — Sem limite de utilizações semanais .....	31,00	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	b) Livres-Trânsito em horário de baixa utilização — Off-Peak (Utilização entre as 11h — 13h30 e as 20h — 21h30)		
	i) Livre-Trânsito — 1 utilização semanal .....	15,00	d)
	ii) Livre-Trânsito — 2 utilizações semanais .....	17,00	d)
	iii) Livre-Trânsito -3 utilizações semanais .....	20,00	d)
	iv) Livre-Trânsito — Sem limite de utilizações semanais .....	25,00	d)
4.2.2.3	Musculação — Colectividades do Concelho com quadros competitivos:		
	a) Blocos de 10 treinos .....	13,90	d)
	b) Blocos de 20 treinos .....	28,20	d)
	Observações:		
	1 — A utilização prevista no ponto 5.2.2.3 está condicionada ao máximo de 3 atletas por hora, com treinos entre as 16.00 — 17.00 e as 21.00 — 22.00 horas.		
	2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um desconto de 10%.		
	3 — Serão aplicadas penalizações aos utilizadores que não efectuem o pagamento da respectiva mensalidade até ao dia 10 do mês a que respeita, no valor de 20% por cada mês de atraso.		
4.3	Piscina Municipal de Constância		
4.3.1	Escola de Natação		
4.3.1.1	Cartão de utente:		
	a) Inscrição .....	13,00	d)
	b) Reintegração .....	8,00	d)
	c) Renovação .....	5,00	d)
	d) 2.ª via .....	3,30	d)
	Observações: Se o utente for detentor de inscrição válida para o Ginásio Municipal não será devida a taxa prevista na alínea a).		
4.3.1.2	Natação pura:		
	a) Utilização uma vez por semana .....	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana .....	21,50	d)
	c) Utilização três vezes por semana .....	25,50	d)
4.3.1.3	Crianças acompanhadas:		
	a) Utilização uma vez por semana .....	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana .....	21,50	d)
	c) Utilização três vezes por semana .....	25,50	d)
4.3.1.4	Natação Bebés Acompanhados		
	a) Utilização uma vez por semana .....	20,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana .....	30,50	d)
4.3.1.5	Necessidades educativas especiais:		
	a) Utilização uma vez por semana .....	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana .....	21,50	d)
	c) Utilização três vezes por semana .....	25,50	d)
4.3.1.6	Hidroginástica:		
	a) Utilização uma vez por semana .....	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana .....	21,50	d)
4.3.1.7	Aquagym, duas vezes por semana .....	17,50	d)
4.3.1.8	Aquasénior .....	7,00	d)
4.3.1.9	Fisioterapia em meio aquático .....	27,50	d)
4.3.2	Regime Livre:		
4.3.2.1	Regime normal, por hora:		
	a) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos .....	1,60	d)
	b) Utilizadores com idade superior .....	2,00	d)
4.3.2.2	Regime por módulos:		
	a) 10 módulos de uma hora:		
	i) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos .....	8,80	d)
	ii) Utilizadores com idade superior .....	16,55	d)
	b) 20 módulos de uma hora:		
	i) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos .....	11,00	d)
	ii) Utilizadores com idade superior .....	27,60	d)
4.3.3	Actividades levadas a efeito pelos Estabelecimentos de Ensino do Concelho, por hora .....	13,80	d)
	Observações:		
	1 — Serão aplicadas penalizações aos utilizadores que não efectuem o pagamento da respectiva mensalidade até ao dia 10 do mês a que respeita, no valor de 20% por cada mês de atraso.		
	2 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 10% de Desconto		

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
4.4	Campos de Ténis		
4.4.1	Utilização dos Campos:		
4.4.1.1	Utilização — cada hora ou fracção .....	4,10	d)
4.4.1.2	Utilização por módulos (10 módulos de uma hora cada) .....	30,60	d)
4.4.1.3	Utilização — estabelecimentos de ensino externos ao Concelho, por hora .....	16,10	d)
4.4.2	Utilização — actividades desportivas federadas ou não federadas (treinos e competição):		
4.4.2.1	Actividades com entradas livres, por hora:		
	a) Colectividades do Concelho .....	10,70	d)
	b) Federação/Associações da modalidade e clubes externos ao Concelho .....	21,40	d)
	c) Outras entidades .....	32,10	d)
4.4.2.2	Actividades com entradas pagas, por hora:		
	a) Colectividades do Concelho .....	21,40	d)
	b) Federação/Associações da modalidade e clubes externos ao Concelho .....	32,10	d)
	c) Outras entidades .....	42,80	d)
4.4.2.3	Actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino do Concelho .....	Isento	-
4.4.3	Aluguer de raquetas, por unidade e por hora .....	1,10	a)
4.4.4	Iluminação dos campos, por hora .....	2,20	a)
	Observações:		
	1 — Utilização mínima do campo — uma hora ou múltiplos de uma hora.		
	2 — Os utilizadores residentes no concelho e os utentes do Parque de Campismo beneficiam de uma redução de 50%.		
	3 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 50% de Desconto		
	4 — A utilização por módulos não é passível da redução de 50%.		
4.5	Pacotes de oferta desportiva:		
4.5.1	Pacote Hidro/Natação+Ginásio — 2 utilizações semanais em cada equipamento .....	34,70	d)
4.5.2	Pacote familiar — desconto de 10% sobre a mensalidade, para os elementos do agregado familiar .....	-	-
4.5.3	Pacote de equipamentos — desconto de 10% sobre a mensalidade, para os indivíduos que frequentem mais do que um equipamento .....	-	-
4.5.4	No pagamento de três mensalidades, independentemente da modalidade pretendida — 15% de desconto sobre o valor total .....	-	-
4.5.5	No pagamento de seis mensalidades, independentemente da modalidade pretendida — 20% de desconto sobre o valor total .....	-	-
4.5.6	Totalmix Avulso (10 treinos) .....	46,05	d)
	Observações: Os pacotes são acumuláveis até ao valor máximo de 20% de desconto.		
4.6	Utilização de Cacifos para colocação de equipamento:		
	a) Por hora .....	0,30	a)
	b) Por mês .....	4,20	a)
5	Parque de Campismo Municipal de Constância		
5.1	Utentes:		
	a) Crianças até aos 5 anos .....	Isento	-
	b) Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos, inclusive .....	1,35	b)
	c) Adultos (mais de 10 anos) .....	2,20	b)
5.2	Equipamento:		
5.2.1	Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
	a) Até 3 m <sup>2</sup> .....	2,00	b)
	b) De 3 m <sup>2</sup> a 12 m <sup>2</sup> .....	2,50	b)
	c) De 12 m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup> .....	3,10	b)
	d) De 20 m <sup>2</sup> a 30 m <sup>2</sup> .....	4,30	b)
	e) Superior a 30 m <sup>2</sup> .....	4,60	b)
5.2.2	Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
	a) Até 8m <sup>2</sup> .....	2,80	b)
	b) De 8 m <sup>2</sup> a 12 m <sup>2</sup> .....	3,10	b)
	c) De 12 m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup> .....	3,60	b)
	d) De 20 m <sup>2</sup> a 30 m <sup>2</sup> .....	4,60	b)
	e) Superior a 30 m <sup>2</sup> .....	5,20	b)
5.3	Veículos:		
5.3.1	Ciclomotores ou motociclos .....	1,70	b)
5.3.2	Automóveis ligeiros .....	3,00	b)
5.3.3	Barcos com ou sem atrelados .....	4,50	b)
5.3.4	Autocarros .....	16,30	b)
5.3.5	Outros .....	6,50	b)
5.4	Energia eléctrica — utilização de energia .....	1,70	b)
5.5	Visitas — por pessoa e por dia .....	1,70	b)
5.6	Outras taxas:		
5.6.1	Utilização do balneário do Parque de Campismo por pessoas estranhas ao mesmo, por pessoa:		
	a) Utilização por parte de pessoas inseridas em projectos ou acções levadas a cabo por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa ou pública, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais e por estabelecimentos de ensino .....	0,60	a)
	b) Restantes .....	1,70	a)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	<p>Observações:</p> <p>1 — Os titulares de Cartão Jovem Clássico, os associados da Liga dos Combatentes e os titulares de Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo, agrupamento de escuteiros, associações juvenis inscritas na FAJUDIS — Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém e Federações Distritais de Associações Juvenis, beneficiarão do desconto de 20% nas taxas previstas nos pontos 5.1 e 5.2.</p> <p>2 — Os titulares de Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um Desconto de 30% nas taxas previstas nos pontos 5.1 e 5.2.</p> <p>3 — Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100% nas seguintes condições:</p> <p>Equipamento:</p> <p>Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data de detecção; Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de trinta dias.</p> <p>Utentes:</p> <p>Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da detecção; Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de trinta dias.</p>		
6	Turismo		
6.1	Visita guiada com o limite máximo de 25 pessoas — valor único	25,00	c)
6.2	Visita guiada com mais de 25 pessoas — valor por pessoa	1,00	c)
6.3	Visita guiada a um Recurso/Monumento com o limite máximo de 20 pessoas — valor único	12,50	c)
6.4	Visita guiada a um Recurso/Monumento com mais de 25 pessoas — valor por pessoa	0,50	c)
7	Parque Ambiental de Santa Margarida — PASM		
7.1	Actividades do PASM:		
	a) Utilização e frequência do PASM	Isento	-
	b) Visita guiada do PASM:		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos do concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	ii) Outros indivíduos	1,50	c)
	iii) Residentes no Concelho	Isento	-
	c) Fornecimento de guias para visitas auto-guiadas	0,50	c)
	d) Peddy-paper	0,50	c)
	e) Empréstimo de jogos tradicionais	Isento	-
7.2	Percursos de observação e interpretação da natureza, por pessoa (duração até 4 horas):		
	a) Escolas, Associações, Colectividades e outras Instituições sem fins lucrativos do Concelho	Isento	-
	b) Estudantes residentes no concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	c) Outros indivíduos residentes no concelho	1,50	c)
	d) Empresas sedeadas no concelho	1,50	c)
	e) De fora do Concelho (maiores de 6 anos):		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos	1,50	c)
	ii) Outros indivíduos	2,50	c)
7.3	Percorso da Ribeira de Alcolobre — realizado na totalidade, por pessoa (duração superior a 5 horas):		
	a) Escolas, Associações, Colectividades e outras Instituições sem fins lucrativos do Concelho	Isento	-
	b) Estudantes residentes no concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	c) Outros indivíduos residentes no concelho	2,50	c)
	d) Empresas sedeadas no concelho	2,50	c)
	e) De fora do Concelho (maiores de 6 anos):		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos	2,50	c)
	ii) Outros indivíduos	4,00	c)
7.4	Outras actividades — o valor será definido por Despacho, face aos encargos tidos na realização das mesmas.		
8	Acampamentos Ocasioneis		
	Pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais serão cobradas as seguintes taxas:		
	a) Licenciamento da actividade	37,60	d)
	b) Por cada dia de acampamento	9,90	b)
	Observações: Quando o acampamento tiver lugar nas instalações do Parque de Campismo, serão devidas as taxas previstas no ponto 5.6.1 do presente Capítulo.		
	<b>CAPÍTULO XI</b>		
	<b>Ambiente e espaços verdes</b>		
1	Licença especial de ruído		
1.1	Emissão de alvará de licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro:		
	a) Obras de construção civil — por dia	29,55	d)
	b) Espectáculos de diversão e eventos desportivos — por cada um e por dia	17,50	d)
	c) Outros — por cada um e por dia	21,30	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2	Ensaio e medições acústicas		
2.1	A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:		
	a) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho	394,00	d)
	b) Em dias não úteis, e em período nocturno, seja qual for o dia	662,50	d)
2.2	Avaliação dos índices de isolamento sonoro	467,15	d)
2.3	Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	224,50	d)
2.4	Nível de potência sonora emitida por equipamento	224,50	d)
2.5	Medição da exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está exposto, por trabalhador	433,00	d)
2.6	Determinação de tempos de reverberação	224,50	d)
2.7	Classificações acústicas	827,35	d)
	Observações: Relativamente ao disposto nas alíneas a) e b) do ponto 2.1, a taxa será acrescida de 20% quando houver necessidade de medições em locais extra.		
3	Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, escavação e arborização		
3.1	Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:		
	a) Emissão de parecer, por cada	71,50	d)
	b) Licenciamento, por hectare ou fracção	267,50	d)
3.2	Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada parecer.	74,50	d)
3.3	Arborização ou rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido:		
	a) Emissão de parecer, por cada:		
	i) Áreas entre 50 e 100 hectares	401,30	d)
	ii) Áreas superiores a 100 hectares	815,45	d)
	b) Licenciamento:		
	i) Áreas até 5 ha	401,30	d)
	ii) de 6 a 15 ha, por cada ha	35,40	d)
	iii) De 16 a 50 ha, por cada ha	69,50	d)
4	Acções de silvicultura, gestão de combustíveis, realização de fogos controlados, queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional, de linhas de quebra-fogo e outras infra-estruturas		
	a) Por hora e por homem	5,00	c)
	b) Por dia e por homem	40,00	c)
<b>CAPÍTULO XII</b>			
<b>Zonas de caça municipais</b>			
1	Zonas de caça municipais (norte e sul do concelho)		
1.1	Caçadores abrangidos pelas alíneas a), b), c) e d), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24/11- Por jornada de caça (*):		
	i) Caçadores Tipo A e Tipo B:		
	a) Pombo e Rola	5,00	c)
	b) Codorniz	5,00	c)
	c) Tordo	5,00	c)
	d) Lebre	10,00	c)
	e) Coelho e Perdiz	15,00	c)
	f) Pato	15,00	c)
	g) Javali	25,00	c)
	ii) Caçadores Tipo C:		
	a) Pombo e Rola	10,00	c)
	b) Codorniz	10,00	c)
	c) Tordo	10,00	c)
	d) Lebre	20,00	c)
	e) Coelho e Perdiz	30,00	c)
	f) Pato	30,00	c)
	g) Javali	50,00	c)
	iii) Caçadores Tipo D:		
	a) Pombo e Rola	15,00	c)
	b) Codorniz	15,00	c)
	c) Tordo	15,00	c)
	d) Lebre	30,00	c)
	e) Coelho e Perdiz	45,00	c)
	f) Pato	45,00	c)
	g) Javali	75,00	c)
	Observações:		
	(*) Valores aplicáveis à época venatória 2008/2009.		
	Nos termos da Portaria prevista no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18/08, os caçadores poderão beneficiar de descontos nas condições aí definidas.		

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 75PC + 25AP/100$$

ou

$$OF = 30AC + 70EAC/100$$

sendo:

OF — Ordenação Final;  
PC — Prova de Conhecimentos;  
AP — Avaliação Psicológica;  
AC — Avaliação Curricular;  
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Remuneração: A remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no site [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt), clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 Braga.

14.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente actualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
- Curriculum profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos referidos na alínea b) que não optem pela prova de conhecimentos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

14.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Isilda Paredes Oliveira Castro Vilas Boas, chefe de divisão.

Vogais efectivos — João Manuel Correia Lima, director de departamento e Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes — Cristina Maria Faria Ferreira Salgado, técnica superior e António Martins Marques, chefe de divisão.

16 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no site do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt).

Paços do Município de Braga, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303045579

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 263/2010

### Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal do Concelho de Castelo de Vide

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 03 de Março, e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, que a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de trinta dias, irá decorrer inquérito público, para recolha de sugestões sobre o Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal do Concelho de Castelo de Vide.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do referido Código, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Alvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

O referido projecto poderá ser consultado na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo de Vide, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e no site da Câmara Municipal de Castelo de Vide — [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt).

Para constar e devidos efeitos se passou a presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Castelo de Vide, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

303034287

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Edital n.º 264/2010

### Projecto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas Municipais

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada em 16 de Março de 2010, deliberou aprovar o “Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela”, bem como a sua fundamentação económico-financeira, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o período de apreciação pública o mesmo pode ser consultado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, em todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

As eventuais observações ou sugestões deverão ser enviadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, durante o período antes referido.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais.

E eu, Leonel Marques Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Paços do Município de Castro Daire, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

303046089

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Declaração de rectificação n.º 587/2010

Para os devidos efeitos se faz saber que, por ter sido publicado com inexactidões, se rectifica o edital n.º 213/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, relativo à aprovação das alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância.



Assim, na parte final da tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, deve ler-se o seguinte:

- «a) IVA incluído à taxa normal;
- b) IVA incluído à taxa reduzida;
- c) Isento de IVA;
- d) Não sujeito a IVA.»

17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

203054156

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 6244/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Higiene e Limpeza

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Avaliação de Competências, com duração de 30 minutos.

Candidatos admitidos:

Esmeraldina Rosa Dimas Serrano; 9:30 h  
 Filipa Maria Barreiros de Oliveira Neto; 10:00 h  
 José Alberto Cabo Russo; 10:30 h  
 Luis Carlos Rato Rodrigues; 11:00 h  
 Manuel António do Rosário; 11:30 h  
 Maria Inácia Pias Carvalho Moreirinho; 12:00 h  
 Maria João da Conceição Geadas Castanho; 14:00 h  
 Pedro Manuel Veiga Poeriras; 14:30 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 16 de Abril à hora marcada, no Edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto D'Oliveira*).

303047117

### Aviso n.º 6245/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Avaliação de Competências, com duração de 45 minutos.

Candidatos admitidos:

Dia 21 de Abril de 2010  
 Ana Isabel Gato Poupinha Ferreira Neves; 9:30 h  
 Ana Isabel Sengo Croca; 10:15 h  
 Bernardina Lúcia Sebastião; 11:00 h  
 Célia da Conceição Gomes Tereso; 11:45 h  
 Emília Irene Antunes Ribeiro Alves; 14:00 h  
 Eva Maria Estiveira Encarnado Cidades; 14:45 h  
 Inácia Rosa dos Santos Tavares Garcia; 15:15 h  
 Joaquina da Conceição Caleço Fialho; 16:00 h  
 Rui Miguel Lebre Banha; 16:45 h

Dia 22 de Abril de 2010

Sandra Cláudia Chiu Cambetas; 9:30 h  
 Sara Galrote de Carvalho Amado; 10:15 h  
 Sílvia Helena Córias Rosado; 11:00 h  
 Sónia Cristina Moleiro Varela Ferreira; 11:45 h  
 Sónia Cristina Paulo Gonçalves Fialho; 14:00 h  
 Sónia Isabel da Costa Chaveiro; 14:45 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia e hora marcado, no Edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto D'Oliveira*).

303047158

## MUNICÍPIO DE FARO

### Regulamento n.º 296/2010

#### Projecto de Regulamento Municipal de ocupação de espaço público

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 10/03/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de ocupação do espaço público, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

#### Projecto de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público

##### Nota Justificativa

A administração do espaço público municipal constitui uma atribuição e competência da Câmara Municipal, incidindo esta sobre o espaço aéreo, o solo e o subsolo.

O crescimento, a transformação urbana e o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Faro, e ainda, as sucessivas alterações legislativas verificadas no ordenamento jurídico, conduziram à necessidade de actualizar e adequar às novas realidades as regras de ocupação e utilização do espaço público que se encontram consagradas no Regulamento Municipal de Mobiliário Urbano e de Ocupação da Via Pública, publicado pelo Edital n.º 308/95, de 6 de Dezembro.

Na verdade, a ocupação e utilização do espaço público constituem um sector em que a necessidade de regulamentação municipal se manifesta prioritária, tendo em conta a salvaguarda e protecção do meio urbano, ambiental e paisagístico.

Neste contexto, torna-se necessária a regulação da actuação pública, bem como os direitos e deveres dos munícipes em matéria de ocupação do espaço público, entre outras, com esplanadas, toldos, guarda-ventos, expositores, floreiras, outros mobiliários e equipamentos urbanos e com a implantação de quiosques no domínio público.

Visa-se pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir os princípios e normas aplicáveis à ocupação do espaço público sob jurisdição municipal, bem como o respectivo regime de licenciamento.

Para eficaz defesa e protecção do interesse público, designadamente na sua vertente ambiental e urbanística, estabeleceu-se também um regime sancionatório para infracções ao disposto no presente Regulamento.

Com a presente regulamentação, o Município de Faro pretende contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e, ao mesmo tempo, satisfazer as exigências crescentes dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto no artigo 13.º, n.º 1, alíneas a) e e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e, ainda, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente projecto de Regulamento, que a Câmara Municipal de Faro propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto no artigo 13.º, n.º 1, alíneas a) e e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e, ainda, nos termos do disposto no ar-